



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Gama - RA II
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Administração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 053515 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA- RA II, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o Distrito Federal, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA- RA II**, com sede Área Especial S/N Setor Central Gama, Brasília, Brasília/DF, CEP 72.405-555, telefone (61) 3484 9900 / 3484-9914, inscrita no CNPJ sob o nº 33.524.869/0001-94, neste ato representada pela **Senhora JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO**, portadora da Cédula de Identidade nº 3020082/ SSP DF, inscrita no CPF sob o nº 72.405-555, no uso das atribuições que lhe conferem a CONTRATANTE, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, **Senhor MARCUS PEREIRA AUCELIO**, Superintendente de Comercialização, **Senhor DIEGO REZENDE FERREIRA**, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base na *nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021*, nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e com base no Decreto Distrital n. 44.330/2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR nas unidades orgânicas pertencentes as Áreas Comuns da Feira Permanente do Gama e Shopping Popular do Gama, descritas e localizadas abaixo:

UNIDADES CONSUMIDORAS - FEIRAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA- RA II	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NÚMERO DO HIDRÔMETRO
---	------------------------	-------------------------

BANHEIRO PÚBL. NOVA LIG. SNO Q 01 FEIRA SHOP/POP/BANHEIROS	626243-1	Y12K050157
SNO Q 01 FEIRA BANHEIRO/CIMA	328750-5	Y17L443050
SNO Q 01 FEIRA BANHEIRO/BAIXO	329565-6	A08S428115

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. ***Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
- VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado ***pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;***
- II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes a execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09104 – Administração Regional do Gama.

II – Programa de Trabalho: 04.122.6207.4036.0002

III – Natureza da Despesa: 339039 - Serviços Terceiros - PJ

IV – Fonte de Recursos: 100

Parágrafo único. Foi emitida, em 04/02/2025, a nota de empenho 2025NE00028 (162298683), do tipo estimativo, no valor inicial de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, restando, R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), que serão consignados no decorrer do orçamento do **exercício de 2025**, para um período de 12 meses, totalizando o valor do contrato em: **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme **artigo 109 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
2. por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
3. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 156270026 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00131-00003005/2024-93 , ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de janeiro de 2025

CAESB:

MARCUS PEREIRA AUCELIO

Diretor Financeiro e Comercial
CAESB

DIEGO REZENDE FERREIRA

Superintendente de Comercialização
CAESB

CONSUMIDOR: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA- RA I, REPRESENTADA PELA SENHORA JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

Márcio Carneiro de Aguiar

Matrícula: 1720349-X

Chefe de Gabinete-RA II Gama.

Daura Aparecida Soares Bernardo

Matrícula: 1711425-X

Assessora Técnica-RA II Gama.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CARNEIRO DE AGUIAR - Matr.1720349-X, Chefe de Gabinete**, em 04/02/2025, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAURA APARECIDA SOARES BERNARDO - Matr.1711425-X, Assessor(a) Técnico(a)**, em 04/02/2025, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO - Matr.1698162-6, Administrador(a) Regional do Gama**, em 05/02/2025, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 06/02/2025, às 23:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PEREIRA AUCELIO - Matr.39447-6, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 07/02/2025, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=161826568)
verificador= **161826568** código CRC= **C5D991D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

EQ. 55/56, Área Especial S/N, Edif. Sede - Setor Central - DF - Bairro Gama - DF - CEP 72405-555 - DF

Telefone(s): (61) 981-842-665

Sítio - www.gama.df.gov.br